



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 75-CONSUP/IFAM**, de 10 dezembro de 2018.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo nº 23043.001953/2018-21, que trata da Proposta de Convênio entre o IFAM e Tellescom Ind. e Comércio em Telecomunicação Eireli com interveniência da FAEPI;

**CONSIDERANDO** o Art. 13 combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFAM e a Recomendação nº 081-CONSEPE/IFAM, de 06 de dezembro de 2018

**RESOLVE:**

**Autorizar, ad referendum** do Conselho Superior, a celebração do Convênio entre TELLESCOM INDÚSTRIA e COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM com a interveniência da **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Interiorização – FAEPI**, com o objetivo a realização do **Projeto: IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE ESTATÍSTICO DO PROCESSO ONLINE**, processo nº 23043.001953/2018-21, com fundamento legal previsto na Lei nº 8.387/1991 e outros dispositivos legais mencionados no Parecer da Procuradoria Federal.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
**Reitor**